

LEI MUNICIPAL Nº 642/2023

Institui no âmbito do poder executivo do município de Reduto, a gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, com base na portaria GM/MS nº. 960/2023.

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e confienciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores específicos nesta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere ao art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Reduto.

Art.2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de saúde bucal, Cirurgião – Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO – Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º a referida gratificação não será devi da nos períodos de afastamento que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, aos Coordenadores de Saúde de Bucal.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I – composta por um Cirurgião – dentista, um Auxiliar em saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete

reais).

1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 14,5% para o Coordenador de saúde bucal, 57% para o cirurgião-Dentista, e 28,5% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, totalizando 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo nacional de saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Reduto, por meio do(a) coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 – Incentivo financeiro APS- Desempenho do Ministério de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mes de novembro de dois mil e vinte e tres (29/11/2023).

DILCELIO DE OLIVEIRA
HOTT:46309977687

Assinado de forma digital por DILCELIO DE OLIVEIRA HOTT:46309977687

Dados: 2023.12.05 14:43:40 -03'00'

DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito Municipal de Reduto